

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera disposições à Lei Complementar Municipal nº 008/2010, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Berilo, de suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências”

O Povo de Berilo/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O §2º do art. 78, da Lei Complementar Municipal nº 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 [...]

§ 2º. *Durante as férias o servidor terá direito à remuneração integral referente à média das remunerações dos últimos 12(doze) meses anteriores ao mês de gozo das férias, mais o adicional de um terço, fazendo jus ao recebimento de todas as vantagens, como se estivesse em exercício, exceto as verbas decorrentes de serviço extraordinário.*

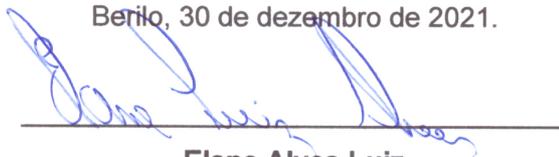
Art. 2º – O §4º do art. 133, da Lei Complementar Municipal nº 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133[...]

§ 4º. *O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessará com a eliminação das condições penosas ou dos riscos que deram causa a sua concessão, não sendo incorporáveis à remuneração para nenhum efeito, com exceção do período de gozo de férias, durante o qual fica resguardado o seu pagamento ao servidor que tenha militado em condições insalubres ou perigosas durante o período aquisitivo.*

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições contrárias.

Berilo, 30 de dezembro de 2021.



Elane Alves Luiz

Prefeita Municipal